



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## PROJETO DE LEI Nº 04/2021

*Institui a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Morro do Pilar, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial, que será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos etnicamente excluídos;

II - Programas de ações afirmativas.

Art. 2º Para garantir a efetivação da Política de Promoção da Igualdade Racial, fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (COMPIR).

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é um órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto pelo poder público e por representantes da sociedade civil, constituído por:

I - 6 (seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II - 5 (cinco) representantes de entidades juridicamente constituídas, que tenham como objetivo estatutário a promoção da política de igualdade racial e que promovam ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos étnicos marginalizados no Município.

§ 1º Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

§ 2º As entidades não governamentais em funcionamento há, pelo menos, um ano, reunir-se-ão em assembleias para indicação de seus representantes, cujos critérios estarão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º Os Conselheiros serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º Para cada Conselheiro(a) titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro(a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial no âmbito do Município;

II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possam assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas raciais vividos pela população negra, indígena e cigana;

IV - manter Ouvidoria que receba e encaminhe denúncias de racismo e crimes de intolerância aos órgãos responsáveis na esfera federal, estadual e municipal;

V - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual;

VI - opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no Município;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena e cigana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

XIII - propor realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Entenda-se por Câmaras Setoriais comissões destinadas a setores específicos, a fim de apreciar as demandas de determinados setores da sociedade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.


Parágrafo único. A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º O Executivo consignará recursos financeiros para o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, cabendo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial opinar e deliberar sobre os recursos financeiros destinados pelo município à implementação da política municipal para promoção da igualdade étnico-racial e as instituições afins.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será regulamentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 23 de setembro de 2021.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 23 de setembro de 2021.

## MENSAGEM Nº. 13/2021

Senhora Presidente,

**Recebemos**

23 / 09 / 2021

Câmara Municipal de Morro do Pilar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "*Institui a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Morro do Pilar, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*".

Trata-se de medida que objetiva garantir a integração dos grupos etnicamente excluídos da sociedade, permitindo a efetivação dos direitos e garantias constitucionais de parcela da população.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, incisos II e III, fixa como fundamento da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana, garantindo que todos possam participar, se expressar e serem respeitados perante a sociedade, cujo fundamento também se ampara no art. 5º, *caput*, da Carta Magna.

Como mecanismo de aproximação e inserção na sociedade de grupos etnicamente excluídos, surge o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPIR, que tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

Figura-se necessária a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPIR, cumprindo a função de órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Desta forma, submeto o presente projeto ao exame dessa Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, pugnando, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, pela prioridade da tramitação da proposta.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**Geraldina Aparecida Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG